



LIÇÕES PEDAGÓGICAS

Contratos de Concessão

1 - Qual o alcance material do termo Concessão?

R: **Concessão** é transmissão, por período determinado, para exploração de uma atividade de domínio público existente ou a desenvolver. (Vide art.º 3.º Lei n.º 8/2009 - Licitação e Contratações Públicas).

Concessão de Obras Públicas é quando outorga do direito de construir obra pública, adquirindo a concessionária o direito de proceder à sua exploração, por tempo determinado, com retroação da mesma ao Órgão Concedente ao fim do correspondente contrato de concessão. (Vide art.º 3.º Lei n.º 8/2009 - Licitação e Contratações Públicas).

Concessão de Serviço Público é quando outorga do direito de gestão de uma atividade de serviço público, pela concessionária, em nome próprio e sob sua responsabilidade, por tempo determinado, com retroação do mesmo ao Órgão Concedente ao fim do correspondente contrato de concessão. (Vide art.º 3.º Lei n.º 8/2009 - Licitação e Contratações Públicas).

Concessão de Uso de Bens Públicos, quando outorga do direito de exploração ou uso de bens do domínio público, por tempo determinado, com retroação dos mesmos ao Órgão Concedente ao fim do correspondente contrato de concessão. (Vide art.º 3.º Lei n.º 8/2009 - Licitação e Contratações Públicas).

2 - Quais as competências do Tribunal de Contas?

R: Tribunal de Contas é o órgão supremo de fiscalização da legalidade das receitas e despesas públicas e de julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe (...) (Vide art.º 2.º e 3.º da Lei n.º 11/2019- Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas).

Nos termos da lei o controlo supra é essencialmente levado a cabo quer a montante (v.g. através da fiscalização prévia), quer concomitantemente (v.g. através da fiscalização concomitante) ou a jusante (v.g. através da fiscalização sucessiva) e recai sobre atos, contratos ou outros instrumentos geradores de despesas. (Vide art.º 35.º, 40.º, 41.º e ss da Lei n.º 11/2019- Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas).



3 - Tribunal de Contas não pode conceder vistos a contratos de concessão a celebrar?

R: Estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal, entre outros, os seguintes atos e contratos praticados ou celebrados pelas entidades sujeitas à sua jurisdição:

- i) As minutas de contratos de concessão e outros com valor superior a Db. 150.000,00, que venham a celebrar-se por escritura pública ou cujos encargos, ou parte deles, tenham de ser satisfeitos no ato da sua celebração. (Vide art.º 37.º, i) da Lei n.º 11/2019 - Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas).

4 - Qual o efeito do visto do Tribunal de Contas sobre os contratos de concessão a celebrar?

R: O visto constitui o requisito de eficácia dos atos e contratos a ele sujeitos, pelo que os atos, contratos e demais instrumentos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, salvo disposição em contrário, só podem produzir quaisquer dos seus efeitos, quer contratuais quer financeiros, após o visto. (Vide art.º 36.º da Lei n.º 11/2019- Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas).

5 - Tribunal de Contas apenas avalia a regularidade dos atos do governo?

R: O Tribunal de Contas pode realizar fiscalização concomitante: a) através de auditorias aos procedimentos administrativos relativos aos atos que implicarem receitas e despesas com o pessoal e aos contratos que não devam ser remetidos para fiscalização prévia por força da lei, bem como à execução de contratos visados. (Vide art.º 40.º, a) da Lei n.º 11/2019 - Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas).

6 – Tribunal de Contas tem competência para emitir parecer relativa às parcerias público-privadas?

R: A escolha do modelo de procedimento de licitação é sujeita ao parecer do Tribunal de Contas sobre a sua conformidade legal, a emitir em 10 (dez) dias, devendo adequar-se às recomendações emitidas por este Tribunal. (Vide art.º 15.º, n.º5 da Lei n.º 06/2018 - Lei sobre as Parcerias Público-Privadas).

7– No âmbito da parceria público privada (PPP) pode o governo adotar a modalidade de ajuste direto?

R: A escolha de um procedimento de ajuste direto apenas é possível em circunstâncias excepcionais devidamente fundamentadas pelo Governo. (Vide art.º 16.º, n.º5 da Lei n.º 06/2018 - Lei sobre as Parcerias Público-Privadas).



8– O Tribunal de Contas pode decidir sobre a legalidade e regularidade de atos e contratos sem a intervenção do Ministério Público?

R: Nos termos da lei, a intervenção deste órgão defensor da legalidade ocorre no Tribunal de Contas nos termos que se seguem:

1. O Ministério Público é representado junto da sede do Tribunal de Contas, pelo Procurador-Geral da República, que pode delegar as suas funções num Procurador-Geral Adjunto.
2. O Ministério Público atua oficiosamente nos processos, devendo ser-lhe entregues todos os relatórios e pareceres aprovados na sequência de ações de verificação, controlo e auditoria aquando da respectiva notificação, podendo solicitar a entrega de todos os documentos ou processos que entenda necessários.
3. O Ministério Público pode desenvolver diligências complementares relativamente aos factos evidenciados nos processos, para efeitos de efetivação de responsabilidades financeiras.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Ministério Público goza do estatuto e dos poderes decorrentes do Estatuto dos Magistrados do Ministério Público.

(Vide art.º 30.º, da Lei n.º 11/2019- Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas).

9 – Quais as consequências legais do não cumprimento das recomendações do Tribunal de Contas?

R: O Tribunal de Contas pode aplicar multas, entre outros, nos casos seguintes:

- i) Pelo não acatamento reiterado e injustificado das suas recomendações. (Vide art.º 56.º, i) da Lei n.º 11/2019 - Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas).

Os serviços do Tribunal de Contas estão sempre abertos para eventuais esclarecimentos sobre estas e outras questões ligadas à sua área de atuação.